



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
Vereador EVANDRO HIDD (PDT)

**PROJETO DE:**

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )  
LEI COMPLEMENTAR ( )  
LEI ORDINÁRIA (X)  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

Nº \_\_\_\_\_

**AUTORIA:**

Vereador EVANDRO HIDD  
(PDT)

**EMENTA:**

Institui, no âmbito do Município de Teresina, o Programa de Prevenção e Controle de diabetes em crianças e adolescentes matriculados nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas da rede pública municipal de ensino.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei Cria, no âmbito do Município de Teresina, o Programa de Prevenção e Controle de diabetes em crianças e adolescentes matriculados nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs e Escolas da rede pública de ensino.

**Art. 2º** O referido Programa terá por objetivos:

- I - Efetuar pesquisas visando o diagnóstico precoce do diabetes em crianças e adolescentes;
- II - Detectar a doença ou a possibilidade de a mesma vir a ocorrer; buscando evitar ou protelar seu aparecimento;
- III - Evitar ou diminuir as graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser portador de diabetes.

**Art. 3º** Visando à concretização dos objetivos do presente Programa serão adotadas as seguintes ações pelos CMEIs e Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, inclusive aquelas mantidas por entidades filantrópicas, mas que recebam verbas do Município:

- I - Identificação, cadastro e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de diabetes;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Vereador EVANDRO HIDD (PDT)**

II - Conscientização de pacientes, pais, alunos, professores e outras pessoas que desenvolvam atividades junto às escolas, quanto aos sintomas, gravidade da doença e sintomas da hipoglicemia;

III - Fornecimento, aos portadores de diabetes, de alimentação adequada às suas necessidades especiais;

IV - Oportunizar aos portadores de diabetes a prática diária de exercícios físicos adequados às suas necessidades especiais;

V - Manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo Programa, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar;

VI - Abordagem do tema, quando da realização de reuniões de associações de pais e mestres, ou em reuniões especialmente convocadas com os mesmos para tal finalidade, como forma de disseminar as informações a respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos de identificação da hipoglicemia, e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da mesma, entre outras.

**Art. 4º** Garantindo que nenhuma criança ou adolescente fique excluída dos benefícios da presente Lei, por ocasião da matrícula os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes responderão, sob a orientação de profissionais da área de saúde, a questionário elaborado de modo a obter informações suficientes a propiciar a identificação de alunos possivelmente portadores de diabetes ou que possam vir a desenvolvê-la.

§ 1º Analisadas as respostas aos questionários e evidenciados sintomas que apontem possibilidade de a criança ou o adolescente ser portador de diabetes, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer a Unidade Básica de Saúde para consulta médica e exames para diagnóstico da doença.

§ 2º Diagnosticado o diabetes, o Médico responsável comunicará o fato à direção do estabelecimento de ensino, à Secretaria Municipal de Educação, à Fundação Municipal de Saúde e aos pais ou responsáveis pela criança, para que sejam tomadas as medidas necessárias a seu adequado atendimento.

§ 3º No caso de as respostas ao questionário e os exames apontarem para possibilidade de a criança ou o adolescente vir a desenvolver a doença, o Médico responsável tomará as mesmas providências constantes do parágrafo segundo, com especial ênfase ao aspecto da reeducação alimentar.

**Art. 5º** Tendo-se o conhecimento do número de crianças portadoras de diabetes, sua faixa etária e estabelecimento de ensino em que estão matriculadas, serão os dados encaminhados à Secretaria Municipal de Educação a fim de que, em conjunto com os demais órgãos competentes, determinem as providências necessárias para que seja fornecida a alimentação diferenciada de que os doentes necessitem.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Vereador EVANDRO HIDD (PDT)**

Parágrafo Único - Em conformidade com as atribuições que lhe são legalmente conferidas, a Secretaria Municipal de Educação manterá listas e estatísticas referentes às ações executadas consoante disposições contidas na presente Lei, entre elas:

- I - Idade e número de crianças atendidas em cada estabelecimento de ensino municipal;
- II - Relatório mensal informando cardápio normal e cardápio especial servido diariamente;
- III - Relação dos Nutricionistas que participaram da elaboração dos cardápios;
- IV - Quadro demonstrativo da melhoria, ou não, quanto ao aproveitamento escolar das crianças e dos adolescentes atendidos pelo presente Programa.

Art. 6º A elaboração dos cardápios, através de Nutricionista do Quadro de Servidores do Município, será desenvolvida em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a qual, no exercício das atribuições que lhe são legalmente conferidas, providenciará para que os responsáveis pelo preparo e pela distribuição da alimentação o façam em conformidade e quantidades constantes da lista de que trata o artigo anterior.

**Art. 7º** Dentro da competência que lhe é atribuída, o Município adotará medidas eficazes e adequadas, capazes de abolir práticas tradicionais prejudiciais à saúde das crianças e adolescentes portadores de diabetes, tais como:

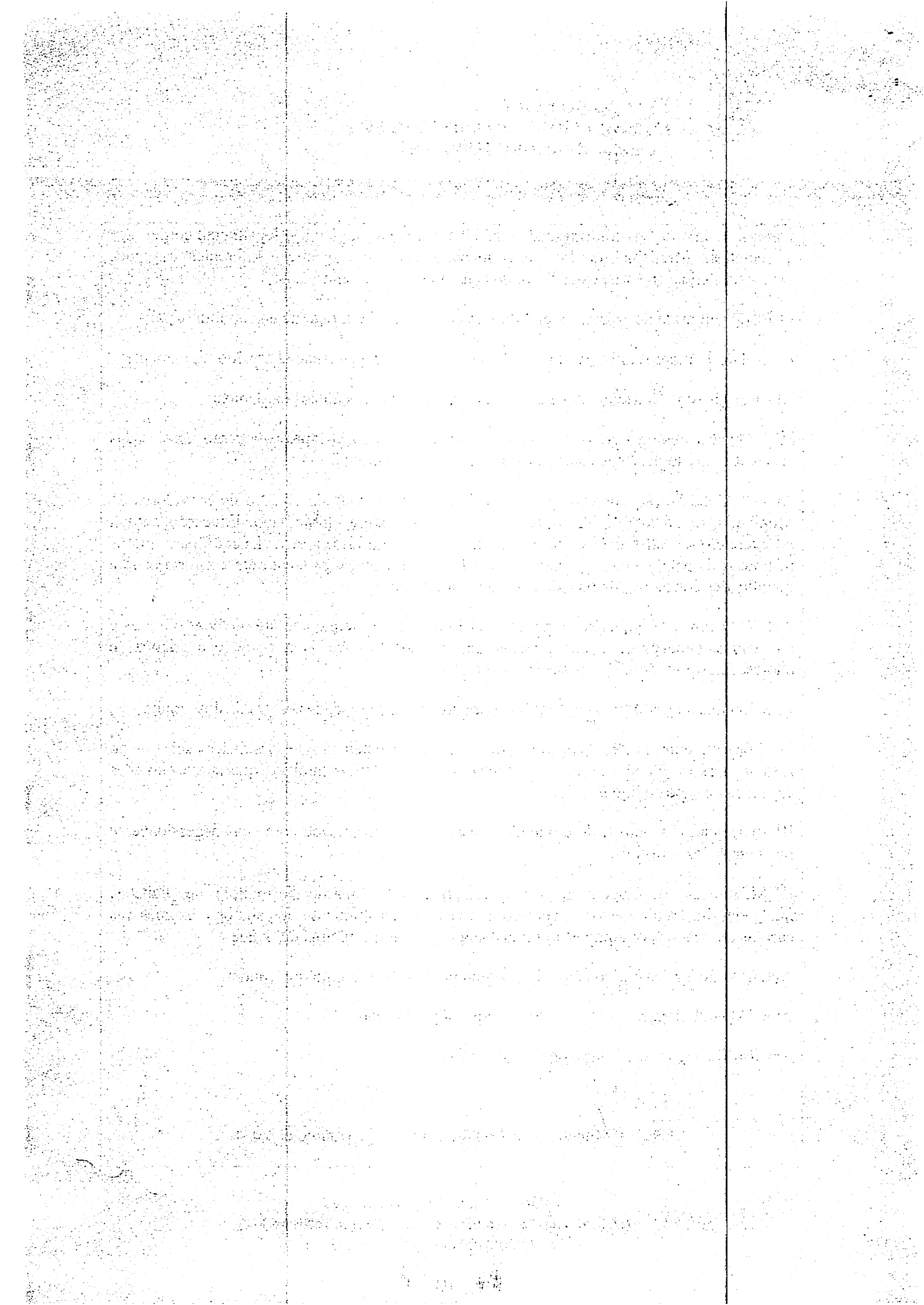
- I - Alimentação uniformizada, sem levar em conta as necessidades especiais dos alunos;
- II - Fornecimento de alimentação a crianças e adolescentes com necessidades especiais no mesmo horário em que os demais alunos, sem respeitar os horários que suas condições especiais de saúde exigem;
- III - Orientação a prática de atividades físicas em conformidade com suas necessidades e peculiaridades especiais.
- IV Manutenção de triagem anual a ser realizada na semana do dia mundial de Diabetes, qual seja, dia 14 do mês de novembro, através de cadastramento dos alunos e exames nas escolas realizados por equipes definidas pela Fundação Municipal da Saúde;

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor 180 dias após a publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em \_\_\_\_ de março de 2021.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Vereador EVANDRO HIDD (PDT)**

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de projeto de lei que visa instituir, no âmbito do Município de Teresina, o Programa de Prevenção e Controle de diabetes em crianças e adolescentes matriculados nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs e Escolas da rede pública de ensino.

Estudos recentes mostram que a diabetes é uma doença crônica frequente na população brasileira, com crescimento alarmante e muito comum na infância, em menores em idade escolar. Este projeto objetiva identificar os casos existentes e minimizar as consequências negativas no desenvolvimento da doença. A assistência médica adequada e o controle metabólico rigoroso permitem o cuidado adequado da doença, além de retardar ou até evitar o aparecimento de complicações.

Os alunos com diabetes precisam do apoio e compreensão da instituição educacional para as medições do açúcar no sangue, alimentação nos horários adequados e administração de insulina. Neste contexto, o controle do diabetes pode ser potencializado no ambiente escolar se os professores e auxiliares forem informados quanto à condição do aluno e quanto aos procedimentos necessários para auxiliá-lo no controle da doença.

Desta forma, à aprovação deste projeto se mostra extremamente necessária para garantir o controle adequado da diabetes nas portadoras da enfermidade que frequentam a rede municipal de ensino.

Na certeza de contar com a atenção de meus pares, apresento este projeto de lei para fins de discussão e aprovação de seu objeto.

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
Ver. EVANDRO HIDD

(PDT)

